

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 210/91

Súmula: Dispõe sobre desapropriação de terreno, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em desapropriar amigavelmente ou judicialmente, o Lote Urbano nº 5, da quadra nº 31, da planta geral da Cidade de Pranchita, com área de 6.303,00 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e três metros quadrados), oriundo da subdivisão do Lote nº 4 da mesma quadra de 28.800,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. ARI GIONGO e de sua esposa Sra. CARMEM LÚCIA OLIVEIRA GIONGO, com o fim específico na instalação da estação de tratamento de esgoto sanitário urbano.

ART. 2º: Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE MAIO DE 1991.

SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal